



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 041, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera simbologia de Cargos de Direção Superior na estrutura da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa da entidade, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades da Autarquia de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que a mantém em funcionamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Altera simbologia de Cargos de Direção Superior na estrutura da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON abaixo relacionados, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passam a vigorar com as seguintes simbologias:

I – Diretor Executivo, símbolo CDS-19;

II – Diretor Técnico, símbolo CDS-17; e

III – Diretor de Administração e Finanças, símbolo CDS-17.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da IDARON.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 085/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 148/2009, que “Altera simbologia de Cargos de Direção Superior na estrutura da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de maio de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 1739
Recebido em 20 / 05 / 09 às
Recebido por <i>mlu</i>



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2009

Altera simbologia de Cargos de Direção Superior na estrutura da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON abaixo relacionados, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passam a vigorar com as seguintes simbologias:

I – Diretor Executivo, símbolo CDS-19;

II – Diretor Técnico, símbolo CDS-17; e

III – Diretor de Administração e Finanças, símbolo CDS-17.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da IDARON.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de maio de 2009.

**Deputado Neodi
Presidente**